



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – PLENO
Ata de Julgamento do dia 12/11/2024
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 53/2024

Aos 12 (doze) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezesseis horas, em sessão presencial, reuniram-se os Auditores do Pleno deste Tribunal, estando presentes o auditor Presidente, Afonso Buerger Filho, e os auditores Mario Cesar Bertoncini, vice-presidente, Danilo Linhares Costa, Fabricio Mendes dos Santos, Antônio Sergio Fernandes, Rafael Diego de Souza, Alberto Luis Calgaro e Tiago Meurer, o procurador geral Marcelo Silveira, neste ato secretariado por Bernardo Vieira Gall, justificando sua ausência o auditor Adilson Alexandre Simas.

A seguir foram levados a julgamento:

1 – PROCESSO 327/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: TIAGO MEURER
JOGO: CONCÓRDIA X FIGUEIRENSE
COPA SANTA CATARINA MERIDIANBET

1.1 Recorrente: CONCORDIA ATLETICO CLUBE

DECISÃO DA COMISSÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e no mérito, com a maioria de votos, condenar o clube a pena de multa pecuniária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com fulcro no artigo 191 do CBJD, vencido o auditor relator Nelcy que aplicava a pena de multa pecuniária de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Se declarou impedido o auditor Márcio Curtolo Carlsson com base no artigo 18, inciso I do CBJD.

DECISÃO DO PLENO: Por unanimidade de votos, conhecer o recurso interposto e no mérito, por maioria de votos, negar provimento para manter a decisão de 1º grau, divergindo o auditor Tiago Meurer que concedia parcial provimento, para aplicar a pena de R\$ 1.000,00 (um mil reais), e os auditores Danilo Linhares e Alberto Luis Calgaro que aplicavam a multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Atuou na defesa do denunciado o Dr. Victor Boabaid.

2 – PROCESSO 351/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: TIAGO MEURER
JOGO: CONCÓRDIA X CHAPECOENSE
COPA SANTA CATARINA MERIDIANBET

2.1 Recorrente: CONCORDIA ATLETICO CLUBE

DECISÃO DA COMISSÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e no mérito, com a maioria de votos, penalizar o denunciado a pena de multa pecuniária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com base no artigo 191 do CBJD, vencido o auditor relator Nelcy Brandt que aplicava a pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) e divergindo o auditor Márcio Carlsson que aplicava a pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

DECISÃO DO PLENO: DECISÃO DO PLENO: Por unanimidade de votos, conhecer do recurso e no mérito, por maioria de votos, negar provimento para manter a decisão de 1º grau, divergindo os auditores Tiago Meurer, Danilo Linhares e Alberto Luis Calgaro que concediam parcial provimento para aplicar a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Atuou na defesa do denunciado o Dr. Victor Boabaid.

3 – PROCESSO 361/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: ALBERTO LUÍS CALGARO
JOGO: CORITIBA X MARCÍLIO DIAS
COPA SUL SUB-20 2024

3.1 Recorrente: CLUBE NAUTICO MARCILIO DIAS

DECISÃO DA COMISSÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e no mérito, com a mesma votação, condenar a E.P.D. Clube Náutico Marcílio Dias a pena de multa pecuniária de R\$ 900,00 (novecentos reais), com base no artigo 206 do CBJD, entendendo pela aplicação da multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por minuto de atraso.

DECISÃO DO PLENO: Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar arguida pela defesa e no mérito conhecer do recurso para, por maioria de votos negar provimento e manter a decisão de 1º grau, divergindo os auditores Alberto Luis Calgaro, Tiago Meurer e Rafael Diego de Souza, que concediam parcial provimento para aplicar a multa pecuniária de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Atuou na defesa o denunciado o Dr. Mateus Smaniotto.

4 – PROCESSO 345/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MARIO CESAR BERTONCIN

4.1 Recorrente: FUTEBOL CLUBE CASCAVEL/PR

DECISÃO DA COMISSÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, reclassificar a denuncia do artigo 191 para 206, ambos do CBJD, para condenar o E.P.D. Futebol Clube Cascavel a pena de multa pecuniária de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), entendendo por R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada minuto de atraso, divergindo a auditora Victoria Bartell que entendeu que não caberia a reclassificação para o art. 206 sem que houvesse nova intimação, como requerido pelo procurador.

Em relação ao art. 191, III entendeu que não houve infração ao artigo e absolveu.
Requerida a lavratura de acórdão pelo procurador do Clube, Dr. Nixon A. Fiori.

DECISÃO DO PLENO: Retirada de pauta a pedido do procurador do requerente e deferido pelo relator.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

5 – PROCESSO 451/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: FABRICIO MENDES DOS SANTOS

5.1 SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS

DECISÃO DA COMISSÃO: Fundamento Legal: 14, do CBJD c/c arts. 13 e 23 do REC.

DECISÃO DO PLENO: Por unanimidade de votos, conhecer do recurso para dar total provimento, e absolver a E.P.D Sociedade Esportiva Palmeiras. Ainda, por maioria de votos, determinar a restituição do do pagamento das taxas de emolumento recolhidos pela Liga Florianopolitana de Futebol, com base no art.80, parágrafo único do CBJD, divergindo os auditores Fabricio Mendes dos Santos, Mario Bertoncini e o Rafael Diego de Souza que entendiam pelo recolhimento das taxas. Atuou na defesa do recorrente o Dr. Rodrigo Goeldner Capella.

6 – PROCESSO 452/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: DANILO LINHARES COSTA

6.1 PROJETO ESCOLA DE FUTEBOL INCLUSAO SOCIAL MONTE SERRAT

DECISÃO: Fundamento Legal: 214 do CBJD

DECISÃO PLENO: Por unanimidade de votos, conhecer do recurso para dar total provimento, e absolver a E.P.D Projeto Escola de Futebol Inclusão Social Monte Serrat. Ainda, por maioria de votos, determinar a restituição do do pagamento das taxas de emolumento recolhidos pela Liga Florianopolitana de Futebol, com base no art.80, parágrafo único do CBJD, divergindo os auditores Fabricio Mendes dos Santos, Mario Bertoncini e o Rafael Diego de Souza que entendiam pelo recolhimento das taxas. Atuou na defesa do recorrente o Dr. Rodrigo Goeldner Capella.

Todas as multas aplicadas têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução nº004/2021.


Afonso Buerger Filho
Presidente TJD/Fut./SC


Bernardo Vieira Gall
Secretario Ad-hot